**LIBERDADE DE IMPRENSA, DE EXPRESSÃO E DIREITO Á INTIMIDADE**

**Hycaro Nelton Miranda de Oliveira,**

Discente do Curso de Direito - FACIGA/AESGA - E-mail: [hycaro.21217879@aesga.edu.br](mailto:hycaro.21217879@aesga.edu.br)

**José Emerson Alves da Silva**

Professor Me. do Curso de Direito - FACIGA/AESGA - E-mail: [joseemerson@aesga.edu.br](mailto:joseemerson@aesga.edu.br)

**1 CONSIDERAÇOES INICIAIS**

A liberdade de expressão é definida há séculos como o direito de manifestar opiniões e ideias praticamente sem obstáculos. Mas a defesa dela, na maioria dos países democráticos, passa por não violar direitos dos outros nem levar a males evitáveis. Enquanto a Liberdade de Imprensa se trata de formação de opinião, a Liberdade Expressão está ligada à manifestação das ideias e crenças adquiridas.

A liberdade de imprensa garante que jornalistas possam investigar e publicar informações livremente, possibilitando o acesso à informação ao povo, conforme o art. 5 da Constituição Federal. A liberdade de imprensa é base para todo Estado Democrático. Através dela, o povo exerce seu direito de ser informado e participar da cidadania com consciência sobre a realidade pública. Por outro lado, por mais fundamental que seja, a liberdade de informação deve respeitar seus limites internos e externos, em especial o respeito aos direitos de igual hierarquia normativa. (MARTINELI, 2023)

Importante destacar o artigo 1º da Lei de Imprensa 5.250/67: Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. (TJDFT, 2021)

Ambos são considerados como direitos fundamentais, garantidos pelo artigo 5ode nossa Constituição Federal de 1988, mas, entretanto, também podem ser considerados algumas distinções. Na liberdade de imprensa decorre do direito de informação. É a possibilidade no qual o cidadão pode criar ou ter acesso a várias fontes de dados, tais como notícias, livros, jornais, sem em que haja a interferência do Estado em momento algum. Já na liberdade de expressão, ela está ligada ao direito de manifestar o seu pensamento, na possibilidade de o indivíduo emitir suas opiniões e ideias centralizadas ou expressar atividades intelectuais, sendo algumas delas artísticas, científicas e até mesmo de comunicação, sem interferência ou eventual retaliação do governo.

A privacidade e a intimidade são direitos da personalidade em que eles englobam não somente as informações e dados pessoais do indivíduo, mas como também a sua segurança, o seu lar, suas finanças e correspondências, enfim, tudo aquilo que caracteriza sua vida privada. A inviolabilidade do domicílio, inclusive, ela atualmente é protegida na seara penal, configurando crime a sua invasão (havendo algumas exceções, como é no caso de flagrante de delito ou também podendo ser a ocorrência de desastres naturais). De modo geral, a vida privada do indivíduo é tida como inviolável pela Constituição e demais legislações.

Segundo Abreu “se estabelecemos a livre expressão de opiniões e a falibilidade da ação humana, suprimiremos muito do que é a própria natureza humana: agir, e, ao errar, agir para corrigir o erro e procurar evoluir.” (ABREU,2022, p.20).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018 é uma prescrição brasileira para garantir a segurança de informações pessoais, por meio de diversas normas sobre o armazenamento, coleta, manuseio e compartilhamento de dados, voltadas sendo eles de empresas e até mesmo de negócios. A Lei citada venho a ser aprovada em 2018, mas só entrou em vigor em 2020. Logo no início de 2022 foram acrescentadas e ajustadas mais alguns pontos a favor das pequenas empresas. As determinações devem serem seguidas em dois ambientes sendo eles tanto o on-line quanto o off-line. (ENOTAS, 2023)

Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: Qual a importância da Liberdade da Imprensa e de Expressão para a sociedade da atualidade e o futuro?

Assim, essa temática se justifica pois é de suma importância a cada ocasião irmos nos aprofundarmos sobre esse tema, para que nenhum cidadão venha a ter seus direitos e sua liberdade violada, e fazer o que bem entender entende mais sempre respeitando e seguindo as regras que as autoridades e a lei estabelecem. A liberdade de expressão se tornou um direito fundamental simplesmente porque sem ela não existe a democracia, na liberdade de imprensa ela se torna positiva pois acaba incentivando a elevação de vários pontos de vistas e desse modo surgindo o debate.

E como objetivo geral desse trabalho propõem-se: estudar a respeito do conhecimento e compreensão sobre a Liberdade da Imprensa e de Expressão. E como objetivo específico: discorrer sobre o Direito à Intimidade ou também conhecido como o Direito da Privacidade.

**2 METODOLOGIA**

Esse trabalho tem como fundamentação principal, fazer uma pesquisa de uma forma enraizada ao máximo possível. Este trabalho pretende explicar juntamente com as utilizações de matérias, que serão tiradas de fonte bibliográficas para redigir a pesquisa nas quais se referem aos pensamentos dos seus autores, e de grande relevância retocar o conteúdo no qual apresentado e com isso aperfeiçoar as ideias dos textos. O desenvolvimento desta pesquisa também irá contar com o estudo, com diversas leituras, interpretações documentais, resumos de forma expansiva serão criados e alguns artigos científicos e algumas pesquisas em artigos nos quais sejam de fonte confiáveis para que possa ser retiradas informações verdadeiras e de acordo com todo seu contexto.

O presente estudo foi do tipo exploratório (LAKATOS; MARCONI, 2010), cujo seu objetivo principal é de aprimorar as ideias e seu planejamento e se dá de maneira flexível, pois possibilita uma consideração dos mais variados estudos sobre o tema que vai ser abordado. No trabalho realizado a ênfase que se dá é no levantamento bibliográfico e a análise de exemplos que estimulem a maior compreensão do estudo. (GIL, 2019).

**3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Esse é um tema que ainda está presente atualmente da sociedade do mundo inteiro, mesmo sendo um tema no qual foi criado a muito tempo atras e vem se atualizando a cada vez mais e mais. Esse projeto tentara contribuir ao máximo para o cidadão da área do Direito e sempre ir buscando soluções e resolver casos, através do estudo aprofundado no Código Penal Brasileiro, em Livros, Artigos e nesse Projeto de pesquisa realizada.

Rui Barbosa disserta sobre a importância da liberdade de imprensa, em que ele fala que:

A imprensa é a vista da Nação. Por ela que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. (GADELHO,2015, p.67).

Ele parte da ideia de que a imprensa seria a grande responsável por mostrar tudo que ocorre na sociedade, e que a maioria das pessoas sempre irão acreditar no que lhe é passado pela parte da imprensa.

A liberdade de expressão é conhecida também como liberdade de manifestação de pensamento, e é um conceito mais geral. De acordo com Martins (2021), “A liberdade de expressão abrange desde conversas entre presentes (aula, palestra, discursos, entre outros), até entre ausentes conhecidos ou desconhecidos (mensagem via celular, e-mail, artigo de jornal ou site).” (ABREU, 2022, p.28).

“A falta de clareza conceitual e jurídica sobre os limites dessa responsabilização impõe um risco elevado e ameaça constantes à liberdade de expressão, assim constituindo uma forma inconstitucional de censura.” (ABREU, 2022, p.29).

O direito à privacidade é um direito fundamental para a humanidade, correspondente a um conjunto de dados contidos na vida pessoal, profissional e social do ser humano que não podem fugir ao seu domínio. Por isso, são dados que não podem ser expostos além do necessário ao público. No Direito a Privacidade, não há como negar, principalmente quando se trata de Direitos Fundamentais, que a privacidade como um direito tem importância peculiar para cada pessoa. Para uma figura pública, a vida privada não é encarada da mesma forma que por uma pessoa que é desconhecida. De modo que para aquela a exposição pública poderá ou não ser vantajosa e para esta, uma experiência um tanto desagradável. A privacidade, portanto, tem um viés subjetivo de importância. (DANILO, 2022)

O termo direito à intimidade é considerado como tipificação dos chamados direitos da personalidade, que são inerentes ao próprio homem e têm por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana. (HIRATA, 2017)

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A liberdade de imprensa e de expressão é fundamental para a se ter uma sociedade democrática e informada. Pois, ela permite que as pessoas tenham acesso a uma variedade de informações e perspectivas, promovendo o debate saudável, e a transparência governamental. No futuro, essa liberdade continuará sendo essencial para garantir o acesso a informações verídicas, a promoção da diversidade de opiniões e o fortalecimento das sociedades democráticas.

Palavras-Chave: Intimidade. Sociedade. Expressão.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

ABREU, Rafael Sirangelo de. **Liberdade de expressão, você é livre para discordar?**.26.ed. Porto Alegre: AGE, 2022.

**DIREITOS DA PERSONALIDADE.** Site Direito Idp, 2022. Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/blog/direito-constitucional/direitos-da-personalidade:DireitoAprivacidadeeintimidade,quecaracterizasuavidaprivada>. Acesso em: 26 mar. 2023.

**ENTENDA O QUE É A LGPD.** Site enotas, 2023. Disponível em: <https://enotas.com.br/blog/lgpd/#:~:text=que%20%C3%A9%20LGPD%3F-,A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20do%20Brasil,voltadas%20para%20empresas%20e%20neg%C3%B3cios>. Acesso em: 25 set. 2023

GADELHO. Marcos Duque Jr. **Liberdade de Imprensa e a Mediação Estatal**. 1.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HIRATA. Alessandro. **Direito à privacidade.** Site enciclopédia jurídica. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade> . Acesso em 30 ago. 2023

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2022.

**LIBERDADE DE IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS**. Site ufop, 2022. Disponível em: <https://ufop.br/noticias/em-discussao/liberdade-de-imprensa-e-liberdade-de-expressao-semelhancas-e-diferencas>. Acesso em: 23 abr. 2023.

**LIBERDADE DE IMPRENSA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO.** Site tjdft.jus, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao>. Acesso em: 23 abr. 2023.

MARTINELLI, Gustavo. **Os limites e deveres da liberdade de imprensa.** Site Aurum, 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-imprensa/#:~:text=A%20liberdade%20de%20imprensa%20garante,base%20para%20todo%20Estado%20Democr%C3%A1tico>. Acesso em: 27 agost. 2023.

SILVA, Danilo Alves da. **Qual a importância do direito à privacidade?**. Site Aurum, 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direito-a-privacidade/#:~:text=O%20direito%20%C3%A0%20privacidade%20%C3%A9,al%C3%A9m%20do%20necess%C3%A1rio%20ao%20p%C3%BAblico>. Acesso em: 27 mar. 2023.